



## PORTARIA Nº 6708/PR/2024

Altera a [Portaria da Presidência nº 6.108](#), de 4 de abril de 2023, que “Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 6.108](#), de 4 de abril de 2023, que “Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Portaria da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV/MTP nº 3.870](#), de 24 de novembro de 2022, que “Autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV”;

CONSIDERANDO que a prova de vida (ou recadastramento) digital é uma opção que visa trazer comodidade e praticidade aos inativos e aos pensionistas, os quais deverão realizar anualmente o recadastramento obrigatório;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0082358-48.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e os §§ 2º, 5º e 7º do art. 2º da [Portaria da Presidência nº 6.108](#), de 4 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os inativos e pensionistas deverão, durante o mês de seu aniversário, realizar o recadastramento anual por meio de uma das seguintes modalidades:

I - presencial, de posse de documento oficial de identificação com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, comparecendo a uma agência bancária da instituição financeira responsável pela gestão do pagamento da folha de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ou dirigindo-se:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

a) à Central de Atendimento ao Servidor - CENAT, no caso de servidor inativo;

b) à Coordenação de Processamento de Pagamentos de Magistrados - COPAM, em se tratando de magistrado inativo e de pensionista de magistrado;

II - remota, por reconhecimento facial, por meio do aplicativo do Governo Federal "Gov.br".

[...]

§ 2º O recadastramento via sistema eletrônico da instituição financeira deverá ser realizado mediante identificação biométrica por leitura de impressão digital ou facial do recadastrando.

[...]

§ 5º Em caso de recadastrando com dificuldade de locomoção ou com moléstia grave, comprovada por laudo/atestado médico, além do recadastramento digital, será admitido o recadastramento por representante legal, que deverá comparecer munido de procuração pública com prazo de validade de 6 (seis) meses e da documentação prevista nos incisos II, III e IV do § 6º deste artigo, na:

I - CENAT, no caso de servidor inativo;

II - COPAM, em se tratando de magistrado inativo e de pensionista de magistrado.

[...]

§ 7º O recadastrando residente no exterior ou que estiver fora do país no mês de seu aniversário e que não opte pelo recadastramento na modalidade remota deverá enviar ao setor competente a que se refere o § 5º deste artigo "Declaração de Vida" original emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo seus dados pessoais, endereço e e-mail."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente